

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 048/2015
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015
TIPO: MAIOR OFERTA

*Edital de Concorrência para
arrendamento de terras para culturas
anuais.*

BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 14h00min, do dia 31 de agosto de 2015**, junto à sede administrativa do Município, no Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas para arrendamento de terras para culturas anuais.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA **o arrendamento de terras para culturas anuais (inverno e verão)**, área total de lavoura 24.748m², localizada no Comunidade do Jardim Alegre, pertencente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Manfron, conforme Lei Municipal nº 2.230/2014, de 28 de outubro de 2014 e 21 de novembro de 2014, compreendendo cinco safras agrícolas, sendo: - quatro safras inverno e verão - 2015/2016; 2016/2017; 2017/2018; e 2018/2019; - e uma safra verão – 2019/2020, encerrando em 30 de maio de 2020, tudo de acordo com este Edital.

Será permitido ao arrendatário o cultivo exclusivo das culturas anuais, não sendo permitida o manejo de animais.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas e pessoas físicas que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.

2.2 Não poderão participar da presente Concorrência:

2.2.1 Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 Estiver sob processo de falência ou concordada;

2.2.3 Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 Reunidas em consórcio, sob qualquer forma;

2.2.5 Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;

2.2.6 Tiver contrato suspenso ou rescindido por descumprimento contratual junto a órgãos públicos.

3. DOS ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

3.1. Os envelopes “01-Documentação” e “02-Proposta” deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro – RS, localizada na Av. Laurindo Centenaro, nº 481, Centro, **até 14h00min do dia 31 de agosto de 2015**, devidamente fechados, numerados, rubricados sobre os fechos, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

Ao
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)

Ao
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015.
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)

3.2. DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

3.2.1 O envelope documentação deverá conter:

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA:

3.2.1.1 A sua Habilitação Jurídica, através:

- a) Registro comercial no caso empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- c) Declaração que aceita os termos e condições do Edital, em todas as fases de licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado **(ANEXO V)**;
- d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **(ANEXO IV)**;
- e) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública **(ANEXO VI)**.

3.2.1.2 A sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, ou do Município (alvará municipal) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS);

- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

3.2.1.3 A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da data de recebimento das propostas.

EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07/08/2014, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

3.4. A microempresa e Empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

3.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

3.6. O prazo de que trata o item 3.4, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

3.7. A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3.9. Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (facultativa) – **MODELO ANEXO III.**

3.10. DA PROPOSTA: ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

3.10.1 O envelope da proposta deverá conter:

- a) Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante do **ANEXO II**; contendo razão social da empresa ou nome da pessoa física, CNPJ/CPF, Endereço completo, números telefônicos, endereço eletrônico e nome da pessoa para contato. Valor anual do arrendamento, expresso em reais e por extenso, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em contrapartida ao arrendamento das área rural, objeto desta licitação e de seu respectivo instrumento contratual;
- b) O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias;
- c) A Carta deverá vir devidamente assinada pelo responsável.
- d) O valor a ser proposto pelas licitantes deverá ser única e exclusivamente em moeda corrente nacional.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração a **maior oferta**.

4.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo MAIOR OFERTA.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação previa de todos os licitantes.

4.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

4.6. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

5.2. No local, dia e hora estipulados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá os dois envelopes lacrados.

5.3. A Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, contendo os documentos de habilitação, sendo esses examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

5.4. A Comissão julgará a Habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão pública, ou, a seu critério, suspenderá a sessão para análise dos documentos, com designação de nova sessão pública ou posterior publicação do resultado de julgamento de habilitação dos licitantes.

5.5. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

5.6. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

5.7. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

5.8. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

5.9 A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

5.10 Aberto o Envelope nº 2 das proponentes habilitadas, as folhas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e, pelos representantes das empresas licitantes presentes, sendo a seguir suspensa a sessão, se considerar necessário, para posterior publicação do resultado do julgamento de classificação das propostas.

5.11 Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que tiverem preços unitários vis ou excessivos, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.12 Com a publicação do resultado de classificação iniciar-se-á o prazo recursal, franqueando-se a vista do processo administrativo aos interessados, conforme disposição do parágrafo 5º do artigo 109 da Lei de Licitações.

5.13 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, nos termos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.14 De cada sessão pública serão lavradas ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

5.15 Após o horário estabelecido no preâmbulo não mais serão recebidas propostas.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 Após o decurso do prazo recursal, decididos os eventuais recursos, o resultado da Licitação será homologado pelo Prefeito Municipal, adjudicando o objeto desta Licitação à proponente vencedora.

7. DOS RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

7.3 A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro – RS.

7.4 Para fins de recebimento e análise dos recursos poderão ser interposto via fax (0xx54) 3352-1133, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

7.5 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

8. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos seguintes prazos:

Safra 2015/2016 – até 30/10/2015;

Safra 2016/2017 – até 30/05/2016;

Safra 2017/2018 – até 30/05/2017;

Safra 2018/2019 – até 30/05/2018;

Safra 2019/2020 – até 30/05/2019.

10. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. A contratação será realizada pelo período de cinco safras agrícolas, na forma estabelecida no objeto do edital, no limite definido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Decorrido 12 (doze) meses os valores contratados serão reajustados pelo IGPM/FGV.

11. OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIO

11. 1. São obrigações do Arrendatário:

- a) Usar a área conforme estabelecido no contrato, e tratá-lo com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual ou realocá-lo, devolvendo-o ao término do contrato, tal como o recebeu ou em melhores condições, com seus acessórios, sendo vedada quaisquer benfeitorias levadas a efeito pelo arrendatário;
- b) Não poderá em hipótese alguma retirar vegetação já existente ou explorar áreas de vegetação permanente, realizar queimada e introduzir pastagens para animais;
- c) O uso de pesticida deverá ser orientado pela legislação aplicável, Lei nº 7802/89 e Decreto nº 4074/2002 e legislação correlata; Sendo proibida a aplicação de agrotóxicos durante o horário escolar;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias e tributáveis que venham a incidir sobre a área objeto de arrendamento ou rendas auferidas pelo arrendatário.

12. DOS RISCOS

12.1. O ARRENDATÁRIO aceita os riscos de estiagem, seca, excesso de chuvas durante o plantio, prejuízos causados por animais, ou qualquer outro imprevisto, não cabendo ao ARRENDANTE quaisquer riscos e/ou indenização;

12.2. Mesmo que O ARRENDATÁRIO decida não explorar a totalidade da área, este pagará ao ARRENDANTE a totalidade do pagamento ajustado.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, as Sanções Administrativas aplicadas ao ARRENDATÁRIO, serão:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de São José do Ouro;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. A mora da beneficiária do arrendamento, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

13.3. A multa a que se referem os subitens anteriores deverão ser recolhidas através de guia específica, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.4. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Município de São José do Ouro.

13.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13.7. Sempre que não houver prejuízo para o Município de São José do Ouro, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

14.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

14.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

14.4. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

14.5. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

14.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

14.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

14.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

14.9. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

14.10. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Minuta do Contrato (ANEXO I);
- b) Modelo Carta Proposta (ANEXO II);
- c) Declaração de renúncia ao prazo recursal (ANEXO III);
- d) Declaração de Menores (ANEXO IV);
- e) Declaração que aceita os termos e condições do edital (ANEXO V);
- f) Declaração de idoneidade (ANEXO VI);

14.11. Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

14.12. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

14.13. Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.14. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

14.15. Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Ouro, sito na Av. Laurindo Centenaro, nº 481, em horário de expediente, mediante a entrega de CD virgem ou através do site www.saojosedoouro.rs.gov.br.

14.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados em horário de expediente, na Prefeitura Municipal junto a Departamento de Licitações ou pelo telefone (54) 3352-1133.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO.
24 de julho de 2015.

BENHUR FRANCISCO VANZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ***/2015**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARRENDAMENTO DE TERRAS PARA CULTURAS ANUAIS.

Que realizam entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laurindo Centenaro, nº 481, Centro, inscrito no CNPJ nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BENHUR FRANCISCO VANZ** adiante designado de **ARRENDANTE**, e de outro lado, doravante denominado de **ARRENDATÁRIO**, pactuam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no Processo Administrativo de Licitação Nº 048/2015, Concorrência Nº 001/2015, de 24 de julho de 2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato **o arrendamento de terras para culturas anuais (inverno e verão)**, área total de lavoura 24.748m², localizada no Comunidade do Jardim Alegre, pertencente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Manfron, conforme Lei Municipal nº 2.230/2014, de 28 de outubro de 2014 e 21 de novembro de 2014, compreendendo cinco safras agrícolas, sendo: - quatro safras inverno e verão - 2015/2016; 2016/2017; 2017/2018; e 2018/2019; - e uma safra verão – 2019/2020, encerrando em 30 maio de 2020, tudo de acordo com este Edital.

Será permitido ao arrendatário o cultivo exclusivo das culturas anuais, não sendo permitida o manejo de animais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o ARRENDATÁRIO se obriga a:

- a) Usar a área conforme estabelecido neste contrato, e tratá-lo com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual ou realocá-lo, devolvendo-o ao término do contrato, tal como o recebeu ou em melhores condições, com seus acessórios, sendo vedada quaisquer benfeitorias levadas a efeito pelo ARRENDATÁRIO;
- b) Não poderá em hipótese alguma retirar vegetação já existente ou explorar áreas de vegetação permanente, realizar queimada e introduzir pastagens para animais;
- c) O uso de pesticida deverá ser orientado pela legislação aplicável, Lei nº 7802/89 e Decreto nº 4074/2002 e legislação correlata; Sendo proibida a aplicação de agrotóxicos durante o horário escolar;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias e tributáveis que venham a incidir sobre a área objeto de arrendamento ou rendas auferidas pelo arrendatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos seguintes prazos:

Safra 2015/2016 – até 30/10/2015;

Safra 2016/2017 – até 30/05/2016;

Safra 2017/2018 – até 30/05/2017;

Safra 2018/2019 – até 30/05/2018;

Safra 2019/2020 – até 30/05/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

A contratação será realizada pelo período de cinco safras agrícolas, na forma estabelecida na cláusula primeira, no limite definido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º Decorrido 12 (doze) meses os valores contratados serão reajustados pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RISCOS

O ARRENDATÁRIO aceita os riscos de estiagem, seca, excesso de chuvas durante o plantio, prejuízos causados por animais ou qualquer outro imprevisto, não cabendo ao ARRENDANTE quaisquer riscos e/ou indenização;

Mesmo que o ARRENDATÁRIO decida não explorar a totalidade da área, este pagará ao ARRENDANTE a totalidade do pagamento ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, as Sanções Administrativas aplicadas ao ARRENDATÁRIO, serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de São José do Ouro;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º A mora da beneficiária do arrendamento, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

§2º A multa a que se referem os subitens anteriores deverão ser recolhidas através de guia específica, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

§3º Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Município de São José do Ouro.

§4º Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

§5º A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

§6º Sempre que não houver prejuízo para o Município de São José do Ouro, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93;

§1º O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba ao(a) ARRENDATÁRIO(A) qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem o foro Judicial da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Ouro, **** de ***** 2015.

ARRENDANTE ARRENDATÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

À Comissão de Licitações

*** (NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), *** (n.º do CNPJ/CPF), sediada *** (endereço), *** (CEP n.º) por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ***** e do CPF n.º *****, ***** (profissão), firmado abaixo e que será o responsável pela assinatura do contrato, tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram o Edital para arrendamento de terras para culturas anuais, área total de lavoura 24.748m², localizada no Comunidade do Jardim Alegre, pertencente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Manfron, conforme Lei Municipal nº 2.230/2014, de 28 de outubro de 2014 e 21 de novembro de 2014, compreendendo cinco safras agrícolas, sendo: - quatro safras inverno e verão - 2015/2016; 2016/2017; 2017/2018; e 2018/2019; - uma safra inverno – 2019/2020, encerrando em 30 de maio de 2020, **propomos o valor de (.....)**

Outrossim, declaramos que:

- a) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus Anexos;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

São José do Ouro, RS, ***** de ***** de 2015.

Assinatura

ANEXO III - MODELO
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL
DA FASE DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ Nº _____,

(Empresa)

sediada à _____

(Endereço Completo)

participante do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 001/2015, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N. 8666/93, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o andamento do procedimento licitatório.

São José do Ouro, ____ de _____ de 2015.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

Ao

Município de São José do Ouro - RS

Certame: Concorrência nº 001/2015

Objeto: Arrendamento

Prezado(a) Senhor(a):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de _____.

ANEXO V – MODELO
DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao

Município de São José do Ouro - RS

Certame: Concorrência nº 001/2015

Objeto: Arrendamento

DECLARAÇÃO QUE ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em....., DECLARA, sob as penas da lei, que aceita os termos e condições do Edital em epígrafe, em todas as fases da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento do objeto licitado.

Local, de de 2015.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante

CPF e RG

ANEXO VI – MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de São José do Ouro - RS

Certame: Concorrência nº 001/2015

Objeto: Arrendamento

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, sediada em....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2015.

Nome completo e assinatura do declarante responsável pela licitante

CPF e RG